

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 23/2023

Processo nº. 33/2023 Pregão Presencial nº. 16/2023

A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, n°. 1585, Centro, Itaquiraí - MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, portador do RG nº. 150.765-1, expedita pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROCCO E AMARAL LTDA, estabelecida na Rua João Emilio Pupo, 298, CEP: 79.965-000, Centro, na cidade de Itaquiraí/MS, inscrita no CNPJ nº. 23.697.214/0001-64, representada neste ato pelo, Sr SERGIO PAULO DO AMARAL ROCCO, portador da CI sob o RG nº. 7.414.880-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 959.669.271-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº. 16/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de cobertura metálica, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

I. O pagamento se dará conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

06.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 27.812.0011.2.031 - Desenvolvimento do esporte 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Recurso 0.2.0500

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: O controle e fiscalização da execução do contrato se darão conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: As obrigações do Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NOVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: O recebimento e aceito do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação;

- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Itaquiraí/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itaquiraí/MS, 28 de março de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI Pela Contratante	SERGIO PAULO DO AMARAL ROCCO Pela Contratada
TESTEMUNHAS:	
	CPE·
CPF:	CPF:

